



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 026/2013

Processo nº 017/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013**, de autoria de Vereador VALDECIR RUBBO (PDT), ao Projeto de Lei nº 10/2013, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.741/2009**.

A presente **EMENDA MODIFICATIVA**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa modificar a redação do artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal Nº 4.741, de 17 de novembro de 2009, que **“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante no art. 1º do Projeto de Lei Nº 10, de 14 de fevereiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I- 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II- 01 (um) Gestor Público;

III- 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública.”

(NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013**, ao Projeto de Lei nº 10/2013, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.741/2009**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878